



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 423/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
 MUNICIPAL A PERMUTAR BENS
 IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA
 MUNICIPALIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a permutar dois (02) imóveis de propriedade da municipalidade, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21.12.93, especialmente o que dispõe o Art. 17, c) e inciso X do Artigo 24.

Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo anterior, tem as seguintes dimensões e localizações:

I - Área de terra com 288,00 m², sendo 12,00 m. x 24,00 , frente com Demétrio Calassara, fundos e lado esquerdo com Elvira de Souza, lado direito com a Delegacia de Polícia, na Sede do Município;

II - Área de terra com 112.175,00 m², localizada na rodovia estadual que liga à Sede ao litoral, tendo como confrontantes: ao Norte com herdeiros de Orlando Costalonga, ao Sul a estrada pública que liga a Sede à máquina, ao Leste com João Bahiense e a Oeste com outorgantes vendedores e Zione Carvalho Schim.

Parágrafo Único - A avaliação das áreas constantes do caput do artigo é a seguinte:

I - Cr\$ 190.080,00 (cento e noventa mil e oitenta cruzeiros reais)

II - Cr\$ 4.636.192,75 (quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e noventa e dois cruzeiros reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º - As áreas de terra constantes do Art. 2º, serão permutadas com o seguinte:

I - Área de terra com 288,00 m², sendo 12,00 x 24,00 localizada junto ao portão do cemitério, tendo como proprietário o Sr. José Orestes Bahiense.

II - Área de terra com 95.590 m², localizada na Sede do Município, tendo como confrontantes aos Srs. Valmir de Almeida, José Horestes e o Córrego Batalha, proprietários herdeiros de Orestes Bahiense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parágrafo Único - A avaliação das áreas constantes do caput do Art. é a seguinte:

I - Cr\$ 210.240,00 (duzentos e dez mil duzentos e quarenta cruzeiros reais).

II - Cr\$ 5.529.881,50 (cinco milhões, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros reais e cinquenta centavos).

Art. 4º - As áreas de terra à serem adquiridas através de permuta, terão as seguintes finalidades e objetivos:

- I - Construção de Capela Mortuária;
- II - Construção do Estádio Municipal de Futebol;
- III - Ampliação do Cemitério da Sede;
- IV - Construção de Sub-estação da Escelsa;
- V - Implantação do Hortão Municipal;
- VI - Loteamento Urbanizado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 14 de dezembro de 1993.

DANIEL VANTIL
PREFEITO MUNICIPAL